

BANCO NACIONAL S.A.
CNPJ/MF nº 17.157.777/0001-67
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

Retenção de valores devidos aos acionistas do Banco que não sejam residentes no Brasil

BANCO NACIONAL S.A. (“Banco Nacional” ou “Banco”), em razão do disposto na legislação tributária brasileira em vigor, no âmbito da Oferta Pública de Aquisição de Ações do Banco Nacional S.A. (“OPA”) realizada pelo Banco BTG Pactual S.A (“Ofertante”), informa que o Ofertante poderá reter parte do valor devido aos acionistas do Banco que não sejam residentes no Brasil e que optarem por realizar a venda de suas ações, nos termos do Edital da OPA e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, no período de 3 meses seguintes ao Leilão, ou seja, de 7 de março de 2025 a 7 de junho de 2025 (“Aquisição Superveniente”), em montante correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao eventual ganho de capital auferido por tais investidores em decorrência da OPA.

O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor de venda das ações, nos termos do Edital da OPA; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão do Banco de cada investidor não residente. O IRRF será retido e recolhido de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente no Brasil, observando-se as alíquotas aplicáveis, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O IRRF eventualmente retido e recolhido pelo ofertante será deduzido do montante devido a esses acionistas.

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os acionistas não residentes no Brasil devem preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, a tabela modelo constante abaixo, contendo informações sobre os acionistas não residentes, inclusive o custo de aquisição das ações do Banco de que são titulares e a sua residência fiscal, e fornecer a correspondente documentação comprobatória. A tabela modelo constante abaixo deverá ser preenchida e enviada pelo acionista por e-mail aos seguintes endereços: OL-BNSA-RI@bnsa.com.br e escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br com o assunto “OPA BNSA – Custo de Aquisição”.

Nome	CPF/CNPJ	Residência Fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13 de 3/12/2024?	Quantidade de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais	Data de Aquisição	Custo de Aquisição
			(sim/não)			

O e-mail de envio da tabela preenchida deve incluir, em anexo, documentação confiável e adequada que fundamente os valores indicados, como o valor do custo de aquisição (por exemplo, extratos do corretor). Tais informações e documentos devem ser encaminhadas de acordo com as instruções aqui contidas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do exercício pelo acionista em questão do direito de Aquisição Superveniente.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, o Ofertante utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas na forma acima para cálculo do ganho de capital, sendo os acionistas responsáveis pela veracidade e completude de tais informações e documentos. O envio das informações na forma aqui instruída servirá ainda como confirmação do acionista sobre sua veracidade.

O Ofertante, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os acionistas não residentes que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da Companhia e a correspondente documentação comprobatória de acordo com as instruções e no prazo indicado acima; e (ii) aplicará a alíquota de (a) 25% sobre os ganhos de acionistas não residentes no Brasil que no mesmo prazo deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal ou (b) de 15% a 22,5% para acionistas não residentes no Brasil que comprovem ser residentes em país ou possuir dependência em país que não seja considerado como tributação favorecida.”

São Paulo, 7 de março de 2025